

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 097/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - PMCD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS E A EMPRESA MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, com sede na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro, Cícero Dantas/BA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **13.808.613/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo Almeida Nunes da Silva**, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CÍCERO DANTAS**, CNPJ nº. 11.642.796/0001-00, estabelecido na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, centro, Cícero Dantas, representada pela sua secretária a Sra. **Paula Luísa Almeida Ferreira**, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, sediada na R da Bolívia, nº 223, Quadra P, Galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ivan Correia da Silva, CPF nº 232.180.105-00, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - PMCD/CÍCERO DANTAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - PMCD, homologado em 23/02/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada visando no fornecimento de medicamentos de uso controlado de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Cícero Dantas/BA**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 116.215,00 (cento e dezesseis mil duzentos e quinze reais)**.

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	Carvedilol 12,5 MG	Comprimido	12.000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
11	Celecoxibe 200 MG	Comprimido	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA / CNPJ Nº 13.808.613/0001-00**  
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro  
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	Cloridrato de Amitriptilina 25 MG	Comprimido	100.000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
19	Cloridrato de Duloxetina 60 MG	Comprimido	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
21	Cloridrato de Memantina 10 MG	Comprimido	2.500	R\$ 0,30	R\$ 750,00
24	Cloridrato de Propafenona 300 MG	Unidade	1.500	R\$ 0,60	R\$ 900,00
35	Diosmin SDU 900 MG + 100 MG	Unidade	1.500	R\$ 4,95	R\$ 7.425,00
38	Escitalopram 20 MG	Comprimido	20.000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00
43	Fumarato de Quetiapina 100 MG	Comprimido	2.500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
44	Gabapentina 300 MG	Comprimido	2.500	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
48	Minilax Suspensão	Frasco	2.000	R\$ 5,70	R\$ 11.400,00
50	Muvinlax - Pó para Preparação - Sachês	Unidade	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
51	Naloxona 0,4 MG/ML	Ampola	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
54	Oxibutinina 5 MG	Comprimido	2.600	R\$ 0,80	R\$ 2.080,00
55	Paroxetina 20 MG	Comprimido	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
56	Periciazina 4%	Frasco	280	R\$ 23,00	R\$ 6.440,00
58	Prolopa BD 100/25 MG - Comprimido	Unidade	1.500	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00
62	Rosuvastatina 10 MG	Unidade	3.000	R\$ 1,58	R\$ 4.740,00
63	Tiopental Sódico 1 Grama	Unidade	100	R\$ 30,70	R\$ 3.070,00
64	Venvanse 50	Unidade	1.600	R\$ 16,40	R\$ 26.240,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§ 8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. O fornecimento dos Insumos Hospitalares, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante emissão de indicado(s) na proposta.

§ 1º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

##### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA / CNPJ Nº 13.808.613/0001-00**  
**Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro**  
**Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000**

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
02.09.01	2032	33.90.30.00	2
02.09.02	2030 - 2031 - 2055 2084 - 2110 - 2154	33.90.30.00	2 - 14

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o PMCD - CÍCERO DANTAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo PMCD - CÍCERO DANTAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PMCD - CÍCERO DANTAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.



**MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS**  
**RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

*Raimundo A. Santana*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PAULA LUÍSA ALMEIDA FERREIRA**  
**CONTRATANTE**

**IVAN CORREIA DA**  
**SILVA:23218010500**

Assinado de forma digital por IVAN CORREIA DA SILVA:23218010500  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=15231533000151,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(em branco), cn=IVAN CORREIA DA SILVA:23218010500  
Dados: 2021.03.18 11:38:05 -03'00'

**MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**  
**IVAN CORREIA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: *Sutaraui*

CPF: 224186678591

TESTEMUNHA 2: *presente*

CPF: 018.837.945-280

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 097/2021  
(RESUMO)**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a Prefeitura de Cícero Dantas/BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação de empresa especializada visando no fornecimento de medicamentos de uso controlado de forma parcelada, a fim de atender as necessidades do Município de Cícero Dantas/BA, conforme especificações contidas no **Pregão Eletrônico nº 012/2021** e seus anexos.

**CONTRATADA:** MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ/MF Nº:** 96.827.563/0001-27

**VALOR GLOBAL:** R\$ 116.215,00 (cento e dezesseis mil duzentos e quinze reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2021.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
02.09.01	2032	33.90.30.00	2
02.09.02	2030 - 2031 - 2055 2084 - 2110 - 2154	33.90.30.00	2 - 14

**Ricardo Almeida Nunes da Silva**  
Prefeito





**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 097/2021  
(RESUMO)**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a **Prefeitura de Cícero Dantas/BA**, em cumprimento à **Lei Federal nº 8.666/93**, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação de empresa especializada visando no fornecimento de medicamentos de uso controlado de forma parcelada, a fim de atender as necessidades do Município de Cícero Dantas/BA, conforme especificações contidas no **Pregão Eletrônico nº 012/2021** e seus anexos.

**CONTRATADA:** MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ/MF Nº:** 96.827.563/0001-27

**VALOR GLOBAL:** R\$ 116.215,00 (cento e dezesseis mil duzentos e quinze reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2021.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
02.09.01	2032	33.90.30.00	2
02.09.02	2030 - 2031 - 2055 2084 - 2110 - 2154	33.90.30.00	2 - 14

**Ricardo Almeida Nunes da Silva**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA / CNPJ Nº 13.808.613/0001-00**  
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N - Centro  
Cícero Dantas - BA - CEP: 48.410-000

Certificação Digital: RZUT6MXT-I5NVVHWZ-CRITUF8J-4IOWBIPN

Versão eletrônica disponível em: <http://www.cicero-dantas.ba.gov.br>